

Ex.mo Senhor  
Presidente da Comissão  
da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

S/ Referência	S/ Comunicação	N/Referência	Data
2412	17/04/2012	599/34	17/05/2012

**Assunto - Pedido de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº. 9/2012 – 1ª. Alteração do Decreto Legislativo Regional nº. 32/2008/A, de 28 de Julho (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Regional)**

Em resposta ao ofício de V. Exa., supramencionado, junto se envia parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, sobre o tema em assunto.

Sem outro assunto de momento, despeço-me de a V. Exa., apresentando os protestos da minha mais elevada consideração.

Com os melhores cumprimentos.

O Administrador Delegado

Nuno Filipe Medeiros Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2203 Proc. N.º 102
Data: 012 / 05 / 30	9 / 2012

## Parecer

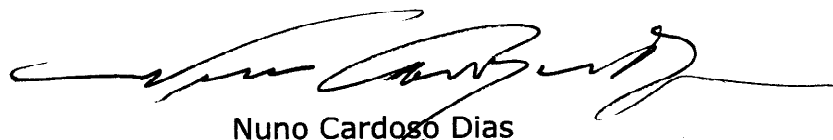
Inf. nº 2/2012

**Assunto:** Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional nº 32/2008/A, de 28 de Julho (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Regional)

1. A Assembleia Legislativa Regional, através da Comissão Permanente de Economia solicita parecer sobre o diploma referido em epígrafe.
2. O diploma em causa procede a algumas alterações ao regime jurídico da Reserva Agrícola Regional, substituindo a referência ao IROA por "entidade gestora da RAR", pormenorizando a articulação entre a RAR e os planos municipais de ordenamento do território e revendo o regime de excepções ao uso da RAR.
3. Desta forma, consideramos que o diploma em causa é adequado, não nos merecendo qualquer reparo.

Este é o meu parecer, s.m.o.

Ponta Delgada, 11 de Maio de 2012



Nuno Cardoso Dias

(Técnico Superior de 1ª classe - Direito)